

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 583/2011

Trata-se de substitutivo ao PL que "*Regulamenta concessão de benefícios aos servidores públicos municipais, e dá outras providências*", de autoria do Senhor Prefeito, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição, em síntese, é conceder aos servidores municipais estatutários ativos seguro de acidentes pessoais (arts. 1º e 2º); alterar dispositivos da lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, que cuida da concessão de cesta básica aos servidores (arts. 3º, 4º e 5º); alterar a forma de concessão do vale transporte (art. 6º); alterar a forma de concessão do vale refeição (arts. 7º e 8º); alterar critérios para o recebimento do prêmio de assiduidade previsto no art. 3º, da Lei nº 9.711, de 31 de agosto de 2011 (art. 9º); alterar jornada de trabalho e classe salarial do cargo de fotógrafo do Quadro Permanente da Administração Direta (art. 10); alterar a classe salarial do cargo de auxiliar de enfermagem (art. 11); alterar dispositivos da Lei 4.275, de 1º de julho de 1993, que dispõe sobre sucumbência nas ações em que o Município for parte (arts. 12 e 13).

A iniciativa de leis sobre o assunto tratado é privativa do Senhor Prefeito Municipal, a quem compete legislar sobre regime jurídico dos servidores, aumento de remuneração dos servidores, bem como criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município (LOMS, art. 38, incisos I, II e IV).

Sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que para aprovação se faz necessário o voto da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis (LOMS, art. 40, § 2º, itens 3 e 5).

É o parecer, s.m.j..

Sorocaba, 1º de dezembro de 2011.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico